

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 6.623, DE 2025

Institui o Selo de Inclusão Maurício Silveira, destinado a reconhecer e incentivar artistas e produtores culturais cujas performances e produções não gozam de visibilidade nacional e de acesso a grandes públicos.

**Autor:** Deputado DIMAS GADELHA

**Relatora:** Deputada BENEDITA DA SILVA

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende instituir o Selo de Inclusão Maurício Silveira, destinado a reconhecer e incentivar artistas e produtores culturais cujas performances e produções não gozam de visibilidade nacional e de acesso a grandes públicos.

A proposição lista as finalidades da concessão do Selo e seus destinatários. Dispõe ainda que poderá ser considerado como critério de pontuação adicional, desempate ou prioridade em editais federais de fomento cultural e demais programas de apoio à produção artística ou ainda para a concessão, para as pessoas físicas agraciadas, de apoio financeiro para custeio de bolsas de estudos ou residências profissionais, custos com inscrições ou bilhetes para participação em seminários ou para festivais relacionados às modalidades em que atuam.

O projeto obedece ao regime ordinário de tramitação, submetido à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do



Regimento Interno, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição no âmbito desta Comissão de Cultura.

## II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa é amplamente meritória em dois sentidos. O primeiro se refere ao fato de contemplar um segmento de artistas e produtores culturais que, de fato, merecem reconhecimento público e alcance de maior visibilidade, tendo em vista sua importante contribuição para a vida cultural do País, em suas diversas territorialidades.

O segundo sentido se relaciona ao artista homenageado cujo nome foi escolhido para a denominação do Selo, como bem afirma a justificção do projeto:

*“O Selo homenageia o ator Maurício Silveira, cuja trajetória foi marcada por talento, dedicação e profundo compromisso com a arte. Após décadas de atuação no teatro e participações na televisão, Maurício faleceu em 2 de agosto de 2025, aos 48 anos, em decorrência de complicações pós-operatórias — episódio que gerou ampla comoção e evidenciou sua relevância artística. Apesar de sua sólida formação e dedicação integral à carreira, Maurício enfrentou barreiras estruturais e a invisibilidade imposta pelo mercado, realidade compartilhada por inúmeros artistas que mantêm viva a cultura nacional sem o devido reconhecimento. Sua história simboliza o esforço coletivo de profissionais que sustentam o teatro, o audiovisual e as artes cênicas em todo o país”.*

Cabe manifestar concordância com o autor da proposição, nobre Deputado Dimas Gadelha, ao escrever que o Selo proposto transforma a trajetória do homenageado “em instrumento concreto de valorização e inclusão, reconhecendo o mérito daqueles que constroem a arte brasileira com igual talento e compromisso, ainda que distantes dos grandes holofotes. Ao fazê-lo, inspira força e esperança à classe artística e chama a atenção de grandes



produções e agências, que poderão, se assim desejarem, ampliar a inclusão desses profissionais em suas montagens”.

É possível, porém, fazer alguns ajustes no projeto, de forma a tornar sua estrutura mais próxima de normas legais dessa natureza recentemente aprovadas e publicadas, visando a concessão de Selos, como são os casos, por exemplo, da Lei nº 15.214, de 2025, que cria o Selo Cidade Mulher, e a Lei nº 15.370, de 2026, que institui o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária. Embora contemplem áreas distintas de políticas públicas, a redação a elas dada durante a tramitação no Congresso Nacional, especialmente nesta Casa, pode ser tomada como exemplo para o presente caso, pois tornou-as substantiva e formalmente mais densas e afastou disposições que devem ser remetidas à regulamentação por parte do Poder Executivo.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 6.623, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Relatora

2026-5843



## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.623, DE 2025

Institui o Selo de Inclusão Maurício Silveira, destinado a reconhecer e incentivar artistas e produtores culturais cujas performances e produções não gozam de visibilidade nacional e de acesso a grandes públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Inclusão Maurício Silveira, a ser anualmente concedido a artistas e produtores culturais cujas performances e produções não gozam de visibilidade nacional e de acesso a grandes públicos.

Art. 2º O Selo de Inclusão Maurício Silveira tem por finalidades:

I – incentivar a descentralização e democratização da produção artística nas modalidades cênicas e audiovisuais;

II – fortalecer a atividade dos artistas e produtores das pequenas produções cênicas e audiovisuais;

III – promover o aperfeiçoamento e a renovação dos talentos artísticos;

IV – estimular a interação entre o setor público e as iniciativas culturais comprometidas com a inclusão artística.

Art. 3º O Selo de Inclusão Maurício Silveira será concedido a:

I – atores e diretores individuais de obras cênicas (teatro, circo e dança) ou audiovisuais que conquistem destaque no âmbito de seu estado de origem ou no circuito alternativo de associações e federações das quais participam;

II – coletivos de artistas das modalidades previstas no inciso I deste artigo e que atendam aos termos nele dispostos;



III – agências produtoras das modalidades previstas no inciso I deste artigo e que atendam aos termos nele dispostos;

IV – organizações sem fins lucrativos e empresas que apoiem financeiramente a realização de espetáculos e filmes das modalidades citadas no inciso I;

V – produtoras de espetáculos cênicos e produções audiovisuais de ampla difusão nacional que incluam no elenco de suas produções um mínimo de 20% (vinte por cento) de artistas portadores de registro profissional e que não tenham atuado profissionalmente nos 3 (três) anos anteriores à sua contratação.

Art. 4º O regulamento disporá sobre o número de selos a ser anualmente concedido e os critérios para sua concessão, observado o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, bem como sobre eventuais benefícios que poderão advir para os contemplados com o Selo, no âmbito das políticas públicas culturais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Relatora

2026-5843

